



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 038/2009

**Assunto: "REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO AMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 01/06/2009

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO N°.368/09/GABINETE

Em, 01 de Junho de 2009.

Senhor,

Ao cumprimenta-lo, vimos por intermédio deste, enviar mensagem e projeto de lei que, regulamenta a concessão de diárias do âmbito da administração municipal e da outras providencias, para que seja aprovada por esta augusta Casa de Lei. Segue em anexo.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Recebido
03/06/09
Darcy A.*

Ao

Ex. Sr. Darcy Rodrigues Tomaz

M.E Presidente da Câmara Municipal

São Miguel Do Guaporé-RO



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**

Mensagem n. 24/2009

Em, 02 de Junho de 2009.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade a adequada normatização da concessão de diárias aos servidores públicos municipais, eis que na legislação então vigente, além de haverem defasagem nos valores das mesmas, ainda tínhamos uma série de problemas, quanto ao procedimento de sua concessão e prestação de contas, e também, de sua adequada fiscalização.

Logo, não há dúvidas na necessidade na revisão da lei municipal que regulamentava tal benesse, sendo certo, que o presente projeto de lei, traz significativa alteração nos procedimentos adotados, trazendo uma maior agilidade no procedimento de concessão de prestação de contas da mesma.

Inclusive, informamos que a referida lei tem por base as orientações básicas sobre o tema (concessão de diárias) fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Também importa em destacar que o valor das diárias anteriormente concedidas eram de valores bastante inferiores àqueles praticados em outros municípios da região, bem como, não eram mais suficiente para garantir a integral cobertura das referidas despesas, pelo que, imperativa a sua revisão, o que ora se faz.

Outra situação que sempre causava bastante dificuldade ao município era para os caso de conselheiros municipais, notadamente os não governamentais, que muitas vezes viajavam e não recebiam as diárias a ela equiparadas, o que sempre, gerava um transtorno ao mesmo.

Por tudo isso, e após a realização de um estudo de adequação e atendendo as necessidades do município, bem como as determinações legais aplicáveis à espécie, foi elaborado o presente Projeto de Lei, e por tais razões, conta com a vossa aprovação do mesmo.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas excelências e principalmente, na certeza de que o presente projeto se reverterá em prol de toda a população municipal, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**

PROJETO DE LEI Nº /2009

SÚMULA: *“Regulamenta a concessão de diárias no âmbito da administração municipal e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ANGELO FENALI no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé., aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

**Capítulo I
Disposições Gerais**

Art. 1º - Os Servidores do Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, que se deslocar da sede onde exerce suas atividades, por motivo de serviço, participação em cursos, treinamentos e eventos, perceberá diária para compensar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, conforme valores constantes da “Tabela de Diárias do Poder Executivo”. (Anexo III).

§ 1º - O pedido deverá vir acompanhado de documento, a exemplo de ofício, folder, fax, e-mail, cópia de divulgação na Internet, revista, jornal, etc., que comprove o afastamento e/ou especifique a cidade onde irá acontecer o evento, ou da autorização do chefe do executivo para a realização do referido serviço, já para os profissionais da área da saúde necessária a comprovação da necessidade do deslocamento do paciente e para o motorista, a designação do chefe imediato para a locomoção.

§ 2º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando fornecida a alimentação e hospedagem por Órgãos ou Entidades dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipais.

§ 3º - Não será concedida diária quando o afastamento for por período inferior a 06 (seis) horas.



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**

Art. 2º O servidor que receber diária e por qualquer motivo não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto para o afastamento, restituirá no prazo de cinco dias as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único. O servidor deverá depositar na Conta Única do Município ou da Conta de Origem dos Recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão Municipal de Controle Interno, que providenciará a juntada ao processo de concessão de diária.

Art. 3º As diárias são pagas, antecipadamente, exceto em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa do chefe imediato.

Art. 4º A concessão de diárias restringe-se ao período do exercício financeiro vigente, na data em que ocorrer a causa justificadora do deslocamento, não podendo exceder os limites dos recursos orçamentários disponíveis no elemento de despesa específico.

§ 1º - A solicitação de diária de viagem deverá ser feito ao Prefeito ou à Autoridade Máxima a que estiver subordinado o servidor, observando-se, para esse fim, o formulário "Proposta e Concessão de Diárias - PCD" (Anexo I), encaminhado pelo Superior Hierárquico do Servidor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), da data prevista para o seu deslocamento, a fim de possibilitar a tramitação da ordem de pagamento em tempo hábil.

§ 2º As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, configurando a autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesa a aceitação da justificativa do proponente.

§ 3º As diárias a título de "campo", só serão conferidas aos funcionários detentores de cargos efetivo.

a) Os Servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e motoristas de Ônibus da Secretaria Municipal de Educação, quando se deslocarem a serviço e por imperiosa necessidade a Zona Rural do Município, que pernoitarem no local dos serviços exceto aos sábados, domingos e feriados, farão jus a diária de campo nos valores estabelecidos do Anexo V desta Lei.

b) Os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que se deslocarem para prestar serviços da Zona Rural do Município nos sábados, domingos e feriados, para realizarem serviços de imperiosa necessidade e desde que devidamente justificado pelo Secretário da pasta, farão jus ao recebimento da diária de campo, conforme estabelecido no anexo V desta Lei.

§ 3º A concessão de diárias efetivar-se-á mediante portaria expedida pela autoridade competente, contendo os seguintes elementos essenciais:



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RS**

- II – nome, cargo, emprego, função e matrícula do servidor beneficiário;
- III – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – o período provável do afastamento;
- VI – valor unitário, quantidades de diárias e importância total a ser

paga.

§ 4º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 5º O servidor apresentará ao Órgão Municipal de Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do retorno, "Relatório de Viagem" (Anexo II), assinado pelo Beneficiário e pelo Chefe Imediato, o qual será analisado e juntado ao processo concessório.

Parágrafo único – O servidor que não apresentar o "Relatório de Viagem" na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou mediante desconto Integral Imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, nos termos do art. 2º da presente Lei, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 6º Para comprovação da diária de viagem, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos ao "Relatório de Viagem" (não obrigatório a juntada de todos, mas de apenas um ou alguns deles, de acordo com a viagem realizada).

I – cópia da ordem de circulação do veículo oficial ou bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;

II – documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação;

III – cópia de certificados, ofícios, e outros;

IV – Cópia do Termo de Encaminhamento Médico (Apenas para os Profissionais da Área de Enfermagem e dos Motoristas de Ambulância quando viajarem para levar pacientes que necessitem de tratamentos em outros municípios);

V – Anexo V – "Comprovante de Viagem". (Apenas para os Profissionais da Área de Enfermagem e dos Motoristas de Ambulância quando viajarem para levar pacientes que necessitem de tratamentos em outros municípios).

VI – Anexo VI – Comprovante de "Diária de Campo" (Apenas para os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que perceberem tal benefício)



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**

Parágrafo Único – O Anexo V (Comprovante de Viagem, única exclusivamente para os Profissionais da Área de Enfermagem e dos Motoristas de Ambulância), não substituirá o “Relatório de Viagem”.

Art. 7º O controle das viagens e da prestação de contas estará, respectivamente, a cargo das autoridades solicitante e concedente.

Parágrafo único. O Controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:

- I – apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II – verificar o cumprimento do prazo para apresentação de “Relatório de Viagens”, com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiver em atraso;
- III – elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 8º A diária de viagem não será concedida:

- I – caso o afastamento ocorra dentro do Município de São Miguel do Guaporé, exceto aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Motorista de Ônibus da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no Art. 4º, §2, “a”;
- II – se o afastamento ocorrer por período inferior a 6 (seis) horas;
- III – aos sábados, domingos e feriado, salvo comprovada conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias;
- V – ao servidor que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem” e documentos comprobatórios de diária de viagem;

Art. 9º Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, excetuando-se os casos de emergência.

Art. 10º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a Autoridade Proponente, o Ordenador da Despesa e o Agente Responsável pelo recebimento dos valores.

**Capítulo II
Dos Profissionais da Equipe de Enfermagem e dos Motoristas de Ambulâncias**

Art. 11 Será constituído um Fundo de Reserva a Título de Adiantamento na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Guaporé, para custear única e exclusivamente os valores de Diárias dos Profissionais da Equipe de Enfermagem e dos Motoristas de Ambulância quando se fizer necessário o deslocamento de pacientes que necessitem de tratamento em outros municípios.



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**

§ 1º - Tal fundo tem por finalidade ~~de~~ ser uma reserva de recursos destinada exclusivamente a atender a tais profissionais, o que não afasta a necessidade de procedimento de diária autônomo para cada viagem e para cada servidor, nos termos dos artigos antecedentes desta lei.

§ 2º - Uma vez recebido o valor correspondente através de seu procedimento particular, o servidor beneficiário deverá restitui-lo ao fundo, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imediato bloqueio do valor correspondente em seus vencimentos, suspensão de recebimento de novas diárias e ainda responsabilização civil, criminal e administrativa.

§ 3º - Para efeitos da restituição prevista no parágrafo anterior, o servidor deverá efetuar transferência bancária de sua conta pessoal para a conta do fundo, para que possa identifica-lo, sendo vedada e podendo ser considerada sem efeito as operações efetuadas em desconformidade com tal regra.

Art. 12 Para a Constituição do Fundo será aberta uma Conta Bancária para tal finalidade, que será Administrada por uma Comissão, formada por 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Motorista, 01 (um) Auxiliar de enfermagem, 01 (um) técnico de enfermagem, 01 (um) Conselheiro Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º - O responsável pela Movimentação da Conta Bancária será o Secretário Municipal de Saúde e o Diretor da Unidade Mista de Saúde;

§ 2º - Qualquer movimentação indevida dos Recursos do Fundo será de responsabilidade da Comissão Gestora que providenciará imediatamente a sanção da irregularidade, sob pena de Bloqueio da Conta Bancária do Fundo e da Suspensão do Repasse Financeiro ao Fundo até que seja sanada a irregularidade e ainda de Instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente de instauração das medidas cabíveis aos seus responsáveis, seja civil, administrativa ou criminalmente;

Art. 13 A Comissão Gestora do Fundo prestará Contas ao Prefeito Municipal, a Secretária Municipal de Fazenda e ao Órgão de Controle Interno, Mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de Bloqueio da Conta Bancária do Fundo e da Suspensão do Repasse Financeiro do Fundo até que seja sanada a irregularidade e ainda de Instauração de Tomada de Contas Especial;

Art. 14 O Poder Executivo Municipal depositará no referido Fundo de Reserva uma quantia que corresponda a 20 (vinte) diárias no total, sendo 10 (dez) para os Profissionais da Área de Enfermagem e 10 (dez) para os Motoristas de Ambulâncias, sendo este, uma estimativa de gasto mensal em viagens para levar pacientes que necessitem de tratamento em outros municípios.

ANEXO I

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.200X.					
UNIDADE GESTORA:			ORDENADOR DA DESPESA:		
BENEFICIÁRIO:			MATRÍCULA:		
CARGO/FUNÇÃO:			LOTAÇÃO:		
DESTINO DO DESLOCAMENTO:					
MOTIVO/JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO:					
PEDIDO DE DESLOCAMENTO					
PARTIDA (DATA):	HORA:	RETORNO (DATA):	HORA:	QTD. DIÁRIAS:	VALOR UNITÁRIO:
/ /		/ /			RS
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, de de 200__					
Chefe Imediato					
AUTORIZAÇÃO					
Após análise do pedido e diante de sua adequação ao disposto em lei,					
() Defiro a concessão conforme os dados constantes na proposta					
() Defiro parcialmente o pedido para que seja concedida _____ diária(s)					
() indefiro a concessão com as seguintes observações:					
.....					
.....					
Ao Departamento de Pessoal para às providências cabíveis.					
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, ____/____/____					
Prefeito Municipal					
CONCESSÃO					
() Diária concedida através da portaria de n.º ____ - PMSMG/RO, de ____ de ____ de 200__.					
() Arquite-se.					
Ao Departamento de Contabilidade para às providências cabíveis.					
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, ____/____/____					
Secretário Municipal de Administração					
PAGAMENTO					
Pagamento da (s) diária(s) no valor de R\$ _____ (.....),					
realizado através da ordem bancária de nº _____, banco nº _____, em ____/____/____					
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, ____/____/____					
Secretário Municipal de Fazenda					

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

DIRIGIDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE

BENEFICIÁRIO:

MATRÍCULA:

CARGO/FUNÇÃO:

LOTAÇÃO:

DESTINO DO DESLOCAMENTO:

DATA E HORÁRIO DE SAÍDA E RETORNO

PARTIDA (DATA)	HORA	RETORNO (DATA)	HORA
____/____/____		____/____/____	

DEMONSTRATIVO DA(S) DIÁRIA(S) RECEBIDA(S)

	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
DIÁRIA(S)			

DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) REALIZADA(S):

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO ____/____/____	 _____ Assinatura do Beneficiário	 _____ Assinatura do Chefe Imediato
---	--	--

ANEXO III

Lei Municipal Nº. xx de xxxxxxxx de 2009.

TABELA DE DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARGOS	Dentro do Estado	Fora do Estado
– Prefeito Municipal;	350,00	700,00
– Vice- Prefeito;	250,00	500,00
– Secretários;	250,00	500,00
– Procurador Jurídico, Controlador Geral, Contador, Assessor Jurídico;	200,00	400,00
– Demais Cargos em Comissão, Assessores Presidente da Comissão de Licitação, Diretores e Servidores de Cargos com Nível Superior,	160,00	320,00
– Conselheiros Municipais; Conselheiros Tutelares	120,00	240,00
– Motoristas;	95,00	190,00
– Auxiliares e Técnicos em Enfermagem	95,00	190,00
– Demais Servidores	95,00	190,00

(*) Os Profissionais da Equipe de Enfermagem perceberão diárias no valor especificado neste item apenas quando a viagem for destinada a encaminhar pacientes que necessitam de tratamento em outros Municípios.

Em situações constantes no Art. 1º desta Lei, como participação em cursos, treinamentos, eventos e outras situações que não seja o atendimento ou socorro a vida humana, perceberão diárias conforme especificado no item “Demais Funcionários”.

MUNICÍPIOS ESPECIAIS (**)	Rolim de Moura, Cacoal , Castanheiras, Nova Brasilândia do Oeste, Seringueiras, São Francisco ; Alvorada D'Oeste.
----------------------------------	---

(**) O valor da diária a ser paga aos servidores que se deslocarem aos Municípios Especiais receberá o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), independentemente do cargo ou função exercida.





ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**

Parágrafo Único – O Anexo V (Comprovante de Viagem, única exclusivamente para os Profissionais da Área de Enfermagem e dos Motoristas de Ambulância), não substituirá o “Relatório de Viagem”.

Art. 7º O controle das viagens e da prestação de contas estará, respectivamente, a cargo das autoridades solicitante e concedente.

Parágrafo único. O Controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:

- I – apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II – verificar o cumprimento do prazo para apresentação de “Relatório de Viagens”, com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiver em atraso;
- III – elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 8º A diária de viagem não será concedida:

- I – caso o afastamento ocorra dentro do Município de São Miguel do Guaporé, exceto aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Motorista de Ônibus da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no Art. 4º, §2, “a”;
- II – se o afastamento ocorrer por período inferior a 6 (seis) horas;
- III – aos sábados, domingos e feriado, salvo comprovada conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias;
- V – ao servidor que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem” e documentos comprobatórios de diária de viagem;

Art. 9º Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, excetuando-se os casos de emergência.

Art. 10º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a Autoridade Proponente, o Ordenador da Despesa e o Agente Responsável pelo recebimento dos valores.

**Capítulo II
Dos Profissionais da Equipe de Enfermagem e dos Motoristas de Ambulâncias**

Art. 11 Será constituído um Fundo de Reserva a Título de Adiantamento na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Guaporé, para custear única e exclusivamente os valores de Diárias dos Profissionais da Equipe de Enfermagem e dos Motoristas de Ambulância quando se fizer necessário o deslocamento de pacientes que necessitem de tratamento em outros municípios.



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**

Art. 15 Será aberto processo administrativo para a Concessão do repasse ao Fundo, o qual deverá conter a nomeação da Comissão Gestora do Fundo e, o Ato Concessório conterá os nomes, cargos, empregos, funções e matrículas dos servidores beneficiários e descrição objetiva dos serviços a serem executados, sendo que no referido processo administrativo serão prestadas as contas mensais pelo fundo, as quais serão necessariamente analisadas e precedidas de parecer pelo órgão de controle interno;

Parágrafo Único – Fica impedido de receber diárias de viagens para levar pacientes que necessitem de tratamento em outros municípios o servidor que não esteja especificado no Ato Concessório, ou aqueles que estejam com pendência de recebimentos anteriores.

Art. 16 A Comissão Gestora do Fundo de Reserva apresentará na sua prestação de contas os seguintes documentos além dos relacionados no Art. 6º:

- I – Extrato da Conta Bancária do Fundo do Período; e
- II – Relação de Pagamentos Efetuados no Período;
- III – Relação das restituições efetuadas, discriminando o servidor responsável pela restituição

**Capítulo III
Dos Conselheiros Municipais**

Art. 17 Os membros dos Conselhos Municipais de Controle social, ou delegados eleitos em conferências ou assembléias municipais de órgãos de controle social da administração municipal e que seja a ela diretamente ligados, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada e locomoção, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e de conformidade com os valores fixados no Anexo III, e quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

§1º As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos Conselheiros Municipais deverão ser autorizadas pelo Prefeito e dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

§2º Para cobrir as despesas pertinentes à diária de viagem dos Conselheiros Municipais, poderão ser utilizados recursos oriundos dos Fundos Municipais, ficando, contudo, a liberação do numerário condicionada à existência de cota orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 18 Quando se fizer necessário à presença de Conselheiros Municipais não Governamentais em eventos, o respectivo Conselho se reunirá e



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**

deliberará qual(is) dos Conselheiros não Governamental(is) irá(ão) participar e/ou representar o Município em determinado evento.

§1º O Presidente de cada Conselho na hipótese do Artigo Anterior solicitará as diárias de viagem ao Prefeito ou à Autoridade Máxima a que estiver subordinado, observando-se, para esse fim, a apresentação de um prévio levantamento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção e da Ata de Deliberação da escolha dos Conselheiros que representarão o Município, sendo encaminhado pelo Superior Hierárquico do Servidor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), da data prevista para o seu deslocamento, a fim de possibilitar a tramitação da ordem de pagamento em tempo hábil.

§2º - O formulário "Proposta e Concessão de Diárias – PCD" (Anexo I) terá como Responsável pelo recebimento e prestação de contas das Diárias Concedidas o Presidente de cada Conselho Municipal.

**Capítulo IV
Das disposições finais e transitórias.**

Art. 19. As diárias já concedidas na forma da legislação anterior, terão sua prestação de contas efetuadas e analisadas com fundamento naquela lei.

Art. 20. O Chefe do Poder executivo Municipal poderá autorizar o deslocamento do servidor pelo período solicitado ou por período menor que aquele, bem como, poderá em qualquer caso deferir-lhe o pagamento de diárias em valor inferior ao número de dias postulado pelo servidor.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nºs. 612/2005 618/2005.

Executivo Municipal 02 de Junho de 2009.



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

ANEXO IV

CARGOS	Zona Rural Com Pernoite
– Operador de Maquinas Pesadas;	80,00
– Motoristas da Secretaria Municipal de Obras e Motoristas da Secretaria Municipal de Educação	50,00
– Auxiliares de serviços Diversos, Carpinteiros, Pedreiros e Operadores de Moto Serra.	45,00

Os Servidores perceberão diárias no valor especificado neste item apenas quando se deslocarem a serviço para a zona rural do município e pernitem, exceto aos Sábados, domingos e Feriados.





ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**

Mensagem n. ____/2009

Em, 01 de Junho de 2009.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade a adequada normatização da concessão de diárias aos servidores públicos municipais, eis que na legislação então vigente, além de haverem defasagem nos valores das mesmas, ainda tínhamos uma série de problemas, quanto ao procedimento de sua concessão e prestação de contas, e também, de sua adequada fiscalização.

Logo, não há dúvidas na necessidade na revisão da lei municipal que regulamentava tal benesse, sendo certo, que o presente projeto de lei, traz significativa alteração nos procedimentos adotados, trazendo uma maior agilidade no procedimento de concessão de prestação de contas da mesma.

Inclusive, informamos que a referida lei tem por base as orientações básicas sobre o tema (concessão de diárias) fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Também importa em destacar que o valor das diárias anteriormente concedidas eram de valores bastante inferiores àqueles praticados em outros municípios da região, bem como, não eram mais suficiente para garantir a integral cobertura das referidas despesas, pelo que, imperativa a sua revisão, o que ora se faz.

Outra situação que sempre causava bastante dificuldade ao município era para os caso de conselheiros municipais, notadamente os não governamentais, que muitas vezes viajavam e não recebiam as diárias a ela equiparadas, o que sempre, gerava um transtorno ao mesmo.

Por tudo isso, e após a realização de um estudo de adequação e atendendo as necessidades do município, bem como as determinações legais aplicáveis à espécie, foi elaborado o presente Projeto de Lei, e por tais razões, conta com a vossa aprovação do mesmo.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas excelências e principalmente, na certeza de que o presente projeto se reverterá em prol de toda a população municipal, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Ângelo Penali
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

Mensagem n. ____/2009

Em, 01 de Junho de 2009.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade a adequada normatização da concessão de diárias aos servidores públicos municipais, eis que na legislação então vigente, além de haverem defasagem nos valores das mesmas, ainda tínhamos uma série de problemas, quanto ao procedimento de sua concessão e prestação de contas, e também, de sua adequada fiscalização.

Logo, não há dúvidas na necessidade na revisão da lei municipal que regulamentava tal benesse, sendo certo, que o presente projeto de lei, traz significativa alteração nos procedimentos adotados, trazendo uma maior agilidade no procedimento de concessão de prestação de contas da mesma.

Inclusive, informamos que a referida lei tem por base as orientações básicas sobre o tema (concessão de diárias) fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Também importa em destacar que o valor das diárias anteriormente concedidas eram de valores bastante inferiores àqueles praticados em outros municípios da região, bem como, não eram mais suficiente para garantir a integral cobertura das referidas despesas, pelo que, imperativa a sua revisão, o que ora se faz.

Outra situação que sempre causava bastante dificuldade ao município era para os caso de conselheiros municipais, notadamente os não governamentais, que muitas vezes viajavam e não recebiam as diárias a ela equiparadas, o que sempre, gerava um transtorno ao mesmo.

Por tudo isso, e após a realização de um estudo de adequação e atendendo as necessidades do município, bem como as determinações legais aplicáveis à espécie, foi elaborado o presente Projeto de Lei, e por tais razões, conta com a vossa aprovação do mesmo.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas excelências e principalmente, na certeza de que o presente projeto se reverterá em prol de toda a população municipal, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

deliberará qual(is) dos Conselheiros não Governamental(is) irá(ão) participar e/ou representar o Município em determinado evento.

§1º O Presidente de cada Conselho na hipótese do Artigo Anterior solicitará as diárias de viagem ao Prefeito ou à Autoridade Máxima a que estiver subordinado, observando-se, para esse fim, a apresentação de um prévio levantamento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção e da Ata de Deliberação da escolha dos Conselheiros que representarão o Município, sendo encaminhado pelo Superior Hierárquico do Servidor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), da data prevista para o seu deslocamento, a fim de possibilitar a tramitação da ordem de pagamento em tempo hábil.

§2º - O formulário "Proposta e Concessão de Diárias – PCD" (Anexo I) terá como Responsável pelo recebimento e prestação de contas das Diárias Concedidas o Presidente de cada Conselho Municipal.

Capítulo IV
Das disposições finais e transitórias.

Art. 19. As diárias já concedidas na forma da legislação anterior, terão sua prestação de contas efetuadas e analisadas com fundamento naquela lei.

Art. 20. O Chefe do Poder executivo Municipal poderá autorizar o deslocamento do servidor pelo período solicitado ou por período menor que aquele, bem como, poderá em qualquer caso deferir-lhe o pagamento de diárias em valor inferior ao número de dias postulado pelo servidor.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nºs. 612/2005 618/2005.

Executivo Municipal 01 de Junho de 2009.



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº.038/2009“Regulamenta a Concessão de Diárias no Âmbito da Administração Municipal e Dá Outras Providências.”

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 01 de Junho 2009.

Presidente - Gilmar Ramos

Relator - Amarildo Ferreira

Membro - Antonio Correia



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**

deliberará qual(is) dos Conselheiros não Governamental(is) irá(ão) participar e/ou representar o Município em determinado evento.

§1º O Presidente de cada Conselho na hipótese do Artigo Anterior solicitará as diárias de viagem ao Prefeito ou à Autoridade Máxima a que estiver subordinado, observando-se, para esse fim, a apresentação de um prévio levantamento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção e da Ata de Deliberação da escolha dos Conselheiros que representarão o Município, sendo encaminhado pelo Superior Hierárquico do Servidor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), da data prevista para o seu deslocamento, a fim de possibilitar a tramitação da ordem de pagamento em tempo hábil.

§2º - O formulário "Proposta e Concessão de Diárias – PCD" (Anexo I) terá como Responsável pelo recebimento e prestação de contas das Diárias Concedidas o Presidente de cada Conselho Municipal.

**Capítulo IV
Das disposições finais e transitórias.**

Art. 19. As diárias já concedidas na forma da legislação anterior, terão sua prestação de contas efetuadas e analisadas com fundamento naquela lei.

Art. 20. O Chefe do Poder executivo Municipal poderá autorizar o deslocamento do servidor pelo período solicitado ou por período menor que aquele, bem como, poderá em qualquer caso deferir-lhe o pagamento de diárias em valor inferior ao número de dias postulado pelo servidor.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nºs. 612/2005 618/2005.

Executivo Municipal 01 de Junho de 2009.



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 030/09/GP

Em, 01 de Junho de 2009

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o **Projeto de lei nº.038/09** que **“Regulamenta a Concessão de Diárias no Âmbito da Administração Municipal e Dá Outras Providências.”**

De autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,

DARCY RODRIGUES TOMAZ
Presidente C.M.S.M.G

Ao Ilmº.Sr.
Gilmar Ramos
Presidente da C.P.Finanças e Orçamentos.
Câmara Municipal
Nesta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 030/09/GP

Em, 01 de Junho de 2009

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o **Projeto de lei nº.038/09** que **“Regulamenta a Concessão de Diárias no Âmbito da Administração Municipal e Dá Outras Providências.”**

De autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,

DARCY RODRIGUES TOMAZ
Presidente C.M.S.M.G

Ao Ilmº.Sr.
Sebastião Arlete
Presidente da C.P.Justiza e Redação.
Câmara Municipal
Nesta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº.038/2009 “Regulamenta a Concessão de Diárias no Âmbito da Administração Municipal e Dá Outras Providências.”

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 01 de Junho 2009.

Presidente - Sebastião Arlete

Relator - Jairo Almeida

Membro - Amarildo Ferreira